



**TERMO ADITIVO N° 003/2022**  
**ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA N° 001/2017**

PROCESSO EDOCS N° 2022-2XWZV

PROCESSO INICIAL 76770443

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF E O MUNICÍPIO DE DIVINO SÃO LOURENÇO.

**O INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IDAF**, com sede à Avenida Jerônimo Monteiro, n° 1.000, Ed. Trade Center, Centro, Vitória/ES, representado legalmente pelo Diretor-Presidente, Sr. MÁRIO STELLA CASSA LOUZADA, brasileiro, em união estável, gestor ambiental, portador do CPF n° 938.713.767-87 e RG n° 755116 SPTC ES, com endereço em área rural, s/n°, Vila Esperança, Vargem Alta/ES, CEP: 29.295-000, doravante denominado IDAF, e o **MUNICÍPIO DE DIVINO SÃO LOURENÇO**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço Praça 10 de Agosto, 10, Centro, CEP 29.590-000 - Divino São Lourenço/ES, inscrito no CNPJ n° 27.174.127/0001-83, representado legalmente pelo (a) seu(sua) prefeito(a) municipal, ELEARDO APARÍCIO COSTA BRASIL, brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrito no CPF/MF n° 003.741.147-06 e CI n°. 968.097-ES, doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente TERMO ADITIVO ao Acordo de Cooperação Mútua n° 001/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogação do prazo de vigência do Acordo de Cooperação Mútua 001/2017, conforme previsto na Cláusula Quarta e alterar o item 2.1.2 da Cláusula Segunda do ACM n° 001/2017

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA**

Fica o ACM 001/2017 prorrogado por mais cinco anos a contar de 08/03/2022.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES NA CLAÚSULA 2.1.2**

A redação do item 2.1.2 passa a ser a seguinte:

2.1 – Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, compete:



### **2.1.1 – Ao IDAF:**

- a) Assessoramento técnico à PREFEITURA na execução das seguintes atividades:
1. Educação ambiental e sanitária animal e vegetal;
  2. Aplicação da legislação no Setor Agropecuário, Florestal e Fundiário;
  3. Análise, avaliação e orientação de projetos na área de atuação do Idaf, tais como: laticínios, matadouros, fábricas de conservas, recuperação de áreas degradadas, etc;
- b) Execução das seguintes atividades:
1. Inspeção, fiscalização e defesa sanitária animal e vegetal;
  2. Controle sanitário do rebanho;
  3. Controle e fiscalização de desmatamento e queimadas;
  4. Controle e fiscalização da comercialização, armazenamento, uso e transporte de produtos agrotóxicos e afins;
  5. Controle e fiscalização das atividades florestais;
  6. Execução, mediante recebimento dos valores fixados em tabela específica, dos trabalhos referentes às áreas fundiária e cartográfica, respeitando-se a capacidade de atendimento do órgão e prioridades estabelecidas na programação do Idaf.
- c) Arcar, no Posto de Atendimento do Idaf, com as despesas de:
1. Telefone.

### **2.1.2 – Ao Município:**

- a) Destinar e manter área física adequada para funcionamento do Posto de Atendimento do Idaf;
- b) Arcar, no Posto de Atendimento do Idaf, com as despesas de:
1. água,
  2. energia elétrica,
  3. internet,
  4. serviço de limpeza e conservação, sob a orientação de servidor do IDAF, ficando o município responsável pelo vínculo empregatício, sem quaisquer ônus para o IDAF. Periodicidade do serviço: limpeza diária.
- c) Ceder 01 (um) Técnico em Agropecuária para trabalhos permanentes, inclusive atendimento ao público e abertura de processos administrativos, no Posto de Atendimento, com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, ficando responsável pelo vínculo empregatício, sem quaisquer ônus para o IDAF.



## **CLAÚSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e contratados, assinam eletronicamente o presente Termo via e-docs (Sistema eletrônico de processos administrativos e documentos eletrônico), na forma do artigo 3º, inciso IV do Decreto Estadual nº 4.410-R/2019.

**MÁRIO STELLA CASSA LOUZADA**

CPF nº 938.713.767-87

**ELEARDO APARÍCIO COSTA BRASIL**

CPF nº 003.741.147-06

## ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**MARIO STELLA CASSA LOUZADA**  
DIRETOR PRESIDENTE  
01011200001 - IDAF - GOVES  
assinado em 24/01/2022 11:14:05 -03:00

**ELEARDO APARICIO COSTA BRASIL**  
CIDADÃO  
assinado em 20/01/2022 11:08:58 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 24/01/2022 11:14:06 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por BRUNA DE OLIVEIRA SANTANA (ANALISTA DE SUPORTE EM DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO - GERAD - IDAF - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-D51QF4>